

LEI Nº 631, de 30 de janeiro de 1.963.

Autoriza instalar auto-falantes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar um serviço de auto-falantes e amplificadores nas dependências da Câmara Municipal e na praça Dr. Augusto Gonçalves, nesta cidade.

Art. 2º Os serviços de alto falantes e amplificadores poderão ser usados pela Paróquia de Santana, sob a vigilância e guarda de seu vigário e se destinarão à divulgação de todas as cerimoniais cívicas e religiosas que se realizarem na praça Dr. Augusto Gonçalves, bem assim, das sessões da Câmara Municipal.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, será aberto crédito especial oportunamente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de janeiro de 1.963.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário